



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Aos três dias do mês de fevereiro de 2026. Com a presença dos membros da Comissão Processantes, com a presença online dos advogados de defesa o presidente da Comissão Processante deu início a 7ª reunião da Comissão Processante, procedendo com a leitura da pauta da 7ª reunião que teve como objeto a seguinte ordem dos trabalhos: I - Aprovação da ata da 6ª Reunião da CP, realizada em 21/01/2026. II – Leitura e apreciação do parecer final da CP. III - Discussão e votação e IV - Encerramento da reunião. O presidente solicitou ao senhor relator que proceda com a leitura da pauta da 6ª reunião da comissão processante realizada em 21/01/2026. Ato contínuo o vereador e membro da Comissão Processante solicitou a dispensa da leitura da ata o qual foi acolhido e após colocada em votação foi aprovada por todos os membros. Ato contínuo, de posse da palavra o senhor Presidente menciona ressalta que em relação aos pedidos protocolados pela defesa sob os números 169 e 170/2025, indefere-se os pedidos no que tange a suspensão desta reunião conforme repetidos em despachos anteriores e no próprio relatório final que passará a ser lido. Ato contínuo, por questão de ordem o advogado de defesa senhor Rogério Amaral solicitou que constasse em ata os indeferimentos com seus fundamentos dos requerimentos protocolados. A seguir o Presidente deferiu o questionamento dizendo que os mesmos contarão em ata, os pedidos 169 que foi protocolado em 03/02/2026, às 8h52min e 170 que foi protocolado no dia 03/02/2026 às 9h00min, e 173 dia 03/02/2026 às 10h18min. Ato contínuo e após perguntado pelo presidente se a defesa teria mais alguns questionamento o mesmo deu bom dia e pediu desculpa pois havia caído o áudio. A seguir o advogado de defesa senhor Nilsimar Brito solicitou os números de protocolos que onde foi remunerados as nulidades, sendo respondido pelo presidente ao Dr. Nilsimar Brito, “Requerimento de suspensão de sessão e esclarecimento de nulidades, nº 169, o qual agradeceu ao presidente pela resposta. Ainda com a palavra o advogado de defesa Dr. Rogério Amaral, solicitou ao Presidente que fosse dado o respaldo a defesa que enviasse hoje a ata desta reunião, ocasião em que foi respondido pelo presidente da Comissão que ao final será suspenso para finalização da ata e em seguida faremos a votação e encaminhar aos senhores. Passado esta fase o presidente perguntou a defesa se haveria mais algo a acrescentar. Não havendo nada a acrescentar o Presidente solicitou ao senhor relator que faça a leitura do relatório final da Comissão Processante. Com a palavra o Relator da Comissão Vereador Diogo Endlich de Oliveira: Bom dia a todos, bom dia Dr. Nilsimar e Dr. Rogério, bom dia a todos que nos acompanham presencialmente e pela internet. PARECER FINAL. Denúncia lastreada no Decreto Lei 201/67, Processo 1971/2025



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referente ao protocolo 2047/2025. Comissão Processante – apurar a prática de infração política administrativa cometida pelo excelentíssimo senhor prefeito Antônio Lidiney Gobbi. Denunciante: Júlio Alberto Armelau. Denunciado: Antônio Lidiney Gobbi. 1 – RELATÓRIO. A presente Comissão Processante, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e da Portaria Legislativa correspondente, foi instalada na forma registrada em ata específica, lavrada em 10 de novembro de 2025, quando seus membros iniciaram oficialmente os trabalhos após o recebimento, pelo plenário da Câmara Municipal de Marechal Floriano, da denúncia apresentada contra o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Lidiney Gobbi. A denúncia foi formalmente protocolada pelo eleitor Júlio Alberto Armelau, amparada no art. 5º, I, c/c art. 4º, incisos IV, VII e VIII do Decreto-Lei nº 201/1967, imputando ao Chefe do Executivo a prática de infrações político-administrativas relacionadas, principalmente, à gestão de publicações de processos licitatórios no Portal Oficial, suposta manipulação de datas, possíveis direcionamentos de contratações e alegado fracionamento ilícito de despesas públicas. A peça inaugural descreve minuciosamente diversas intercorrências encontradas no Portal de Licitações, apresentando prints, registros, análises técnicas e links externos para os documentos que fundamentariam a acusação. A denúncia explica que o denunciante tomou conhecimento das irregularidades por meio do "Relatório de Constatação e Registro de Evidências" elaborado pelo Vereador Diogo Endlich de Oliveira, disponibilizado publicamente via link no Google Drive e anexado à peça. O relatório documenta graves, reiteradas e sistemáticas inconsistências nas publicações de dispensas de licitação no portal oficial, ocorridas entre julho e outubro de 2025. Assevera ainda que essas inconsistências incluíam alterações sucessivas e inexplicáveis nas datas constantes nos títulos das publicações, com processos do exercício de 2025 sendo divulgados com anos incompatíveis (tais como 2000, 1980, 1972 e 2022), gerando divergências temporais entre datas de criação de arquivos, datas de julgamento nos editais e datas exibidas publicamente. Além disso, teriam ocorrido modificações posteriores em títulos já divulgados, o que provocava o deslocamento de processos entre as seções de "licitações em aberto" e "licitações expiradas", bem como para posições cronologicamente incompatíveis, sem que deixassem de existir no portal. As publicações não eram suprimidas por completo, mas tornavam-se momentaneamente menos visíveis ao público em razão dessas alterações, permanecendo acessíveis apenas em áreas internas ou fora da ordem natural de exibição. Também se verificou a existência de nomenclaturas de arquivos anexos contendo anos incompatíveis com o exercício da contratação, indicando inconsistências após o upload inicial. As irregularidades foram documentadas com capturas de tela datadas, gravações em vídeo, monitoramento via

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Deus seja
Louvado



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ferramentas como VisualPing e Distill.io, análise de metadados via PowerShell (cabecinhos HTTP Last-Modified) e autenticação digital via Verifact. O padrão observado segue sequência sistemática: publicação inicial com ano correto (2025), alteração para anos retroativos, remoção temporária e republicação pós-julgamento com correção ou manutenção do erro. Tais práticas, segundo a denúncia, contrariaram o dever de publicidade, visando inviabilizar a competitividade nos certames (especialmente dispensas, violando § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), sugerindo favorecimento a grupos de empresas e fracionamento ilegal de objetos licitatórios (violando incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021). Regularmente protocolada a denúncia foi então encaminhada para leitura e deliberação em plenário na sessão ordinária subsequente. Na 22ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de novembro de 2025, com a presença de todos os vereadores, com exceção do Vereador Hilário que apresentou ausência justificada, o recebimento da denúncia foi aprovado por unanimidade dos presentes. Realizado o sorteio conforme previsto no Decreto Lei 201/67, foram definidos como membros da Comissão Processante os Vereadores Doriva Nio Stein (Presidente), Diogo Endlich de Oliveira (Relator) e Reinaldo Valentim Frasson (Membro), que por decisão unânime da comissão escolheram seu presidente e relator. A Comissão Processante iniciou seus trabalhos, deliberando sobre os procedimentos a serem adotados, como a notificação do Prefeito, a solicitação de apresentação de defesa prévia e a comunicação ao Ministério Público sobre a abertura do procedimento. Regularmente notificado, o Prefeito Antônio Lidiney Gobbi apresentou defesa prévia tempestiva em 19/11/2025, dentro do prazo de dez dias previsto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67. Na defesa, o Denunciado arguiu diversas preliminares, dentre as quais: alegação de nulidade absoluta do processo em razão de suposto impedimento e atuação irregular do Relator, apontado como autor do relatório investigativo utilizado como base da denúncia; suposta ilegitimidade das provas, incluindo questionamentos sobre prints, registros de ferramentas digitais e cadeia de custódia;

- alegação de atipicidade das condutas, sustentando a inexistência de dolo específico, à luz das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa;
- argumentos de natureza técnica sobre responsabilidade de agentes da execução, inexistência de fracionamento e ausência de prejuízo concreto ao erário;
- pedido de arquivamento imediato do processo. Além das questões preliminares, a defesa apresentou análise detalhada das contratações citadas na denúncia, contestando a interpretação acusatória acerca de publicações, datas de execução, autorizações de despesas e formalização contratual. Argumentou, ainda, que determinadas inconsistências



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 846 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seriam decorrentes de falhas sistêmicas do portal, e não de manipulação dolosa atribuível ao Chefe do Poder Executivo.

Além das questões preliminares, a defesa apresentou análise das contratações citadas na denúncia, contestando a interpretação acusatória acerca de publicações, datas de execução, autorizações de despesas e formalização contratual. Argumentou, ainda, que determinadas inconsistências seriam decorrentes de falhas sistêmicas do portal, e não de manipulação dolosa atribuível ao Chefe do Poder Executivo. Com a juntada da defesa prévia e documentos, a Comissão Processante deliberou, nos termos do art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, pelo prosseguimento da denúncia, considerando, na oportunidade, a análise dos fatos narrados, a existência de justa causa e a presença de elementos mínimos que autorizaram a continuidade da apuração. O rito processual seguiu com rigor formal, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Para fins de instrução processual, e em complemento aos documentos que foram anexados aos autos pelo denunciante e pela defesa técnica, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas arroladas pelo Sr. Prefeito e deferidas pela Comissão Processante. Os trabalhos foram acompanhados pela defesa técnica do denunciado, que exerceu plenamente o direito de formulação de perguntas e registro de protestos. Todas as testemunhas prestaram o compromisso legal de dizer a verdade, sob as penas do art. 342 do Código Penal. É imperativo registrar que a Comissão enfrentou intercorrências na fase instrutória, como a ausência justificada do senhor Enéias Mees e a recusa formal de recebimento de intimação pela senhora Ana Valéria Paganini Suzana Padilha, que alegou motivos de ordem pessoal e emocional para não depor. Em observância ao princípio da busca pela verdade real, a Comissão agiu com diligência, designando nova data para as oitivas remanescentes e para o depoimento pessoal do denunciado, que ainda assim não se fez presente. Em síntese, a Comissão Processante a todo instante diligenciou pelo devido processo e ampla defesa e contraditório, garantindo o exaurimento da fase de instrução dentro dos parâmetros do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967. Por fim, registra-se que a tramitação administrativa foi temporariamente impactada por intervenção judicial. Em 31 de dezembro de 2025, o processo foi suspenso por força de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5001104-98.2025.8.08.0055. No entanto, a regularidade do rito e a competência da Comissão Processante foram restabelecidas por decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5000033-95.2026.8.08.0000, que sustou os efeitos da liminar anterior. Com a queda do óbice judicial, a Comissão procedeu à imediata retomada dos trabalhos em 15 de janeiro de 2026, expedindo novas intimações para a continuidade dos atos instrutórios, designados para o dia 21 de janeiro de 2026. A superação desses incidentes reforça a

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 **PUBLICADO**
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legitimidade do procedimento. Ato contínuo, foi declarada encerrada a fase de instrução fática, tendo esgotado as diligências e oitivas necessárias para a formação do acervo probatório, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967. O processo encontra-se maduro e pronto para a transição à fase de julgamento de mérito. Esta síntese consolida os fatos ocorridos e as garantias processuais observadas, servindo de baliza técnica para a elaboração do presente parecer final.

2 - DAS NULIDADES ALEGADAS. 2.1 – Da alegação de “ilegitimidade técnica e o conluio evidente”. A defesa sustenta, em tópico próprio, a existência de suposta “ilegitimidade técnica” do denunciante e de um alegado “conluio evidente”, afirmando, em síntese, que a denúncia não poderia ter sido produzida pelo munícipe que a subscreveu, em razão de sua idade, perfil pessoal e da alegada complexidade técnica dos documentos apresentados, insinuando que terceiros teriam atuado de forma oculta para “mascarar” a autoria da denúncia. A argumentação, todavia, não ultrapassa o campo da conjectura, revelando-se inteiramente desacompanhada de qualquer elemento probatório mínimo capaz de sustentar a imputação alegada. As afirmações defensivas baseiam-se exclusivamente em presunções subjetivas, inferências pessoais e juízos de valor sobre o perfil do cidadão denunciante, o que não se presta a infirmar a validade jurídica da denúncia, tampouco a macular o procedimento instaurado. No processo político-administrativo regido pelo Decreto-Lei nº 201/1967, assim como em qualquer procedimento sancionatório, alegações graves exigem prova robusta, não sendo admissível inverter o ônus probatório para exigir da Comissão ou do denunciante a demonstração negativa de fatos meramente especulativos.

2.2 – Das alegações no tópico “DELIMITAÇÃO DO OBJETO E PREMISSA METODOLÓGICA”. A defesa procura, sob aparente roupagem técnica, redefinir artificialmente as ações da comissão, sustentando que a Comissão Processante estaria extrapolando seus limites ao analisar fatos que, segundo a tese defensiva, não configurariam infrações político-administrativas ou demandariam metodologia diversa daquela adotada. A argumentação, contudo, não aponta nulidade concreta, mas apenas expressa inconformismo com a forma de apuração dos fatos e com a própria existência do procedimento, o que não se confunde com vício processual. A defesa apresenta uma narrativa que busca desviar o foco dos graves ilícitos apurados para uma discussão meramente procedimental, sustentando teses que já foram exaustivamente analisadas e rejeitadas por esta Comissão Processante. A alegação de que o processo estaria “juridicamente esvaziado de legitimidade” não passa de retórica defensiva, visto que o procedimento seguiu rigorosamente o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 e os princípios constitucionais. Abaixo, refutam-se os pontos centrais da premissa metodológica da defesa: Da suposta inversão da ordem legal: A defesa insiste que o depoimento do denunciado deve obrigatoriamente preceder a oitiva das

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

testemunhas com base no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967. Todavia, como já fundamentado no Despacho nº 004/2025, a legislação federal não estabelece uma ordem cronológica rígida ou taxativa para tais atos. Ao contrário, a norma confere ao Presidente da Comissão a atribuição de conduzir os trabalhos de forma racional e ordenada. O que se exige — e foi plenamente garantido — é a oportunidade real de o denunciado acompanhar a instrução e produzir provas. • Do alegado cerceamento de defesa e indeferimentos genéricos: A defesa classifica os indeferimentos de seus requerimentos como "genéricos", omitindo que muitos desses pedidos eram repetitivos, redundantes ou visavam rediscutir fases já preclusas sem qualquer justificativa idônea. Esta Comissão agiu no exercício legítimo de sua discricionariedade motivada, indeferindo diligências inúteis ou meramente protelatórias para garantir a celeridade que o rito exige (as alegações além de terem sido abordadas por despachos anteriores também é novamente abordada em tópicos deste parecer)..• Da "Resistência a Decisões Judiciais": A afirmação de resistência à legalidade é improcedente. Esta Comissão suspendeu seus atos quando legalmente determinado e retomou-os prontamente após a decisão em Agravo de Instrumento que sustou os efeitos da liminar anterior. Todas as ações deste órgão foram pautadas pelo estrito cumprimento das ordens judiciais e das normas vigentes. • Do Suporte Probatório: Ao contrário do alegado pela defesa sobre a falta de suporte probatório mínimo, a instrução produziu provas robustas e contundentes. O depoimento do servidor João Vitor é paradigmático, pois ele confessou a prática de alterações manuais em datas de publicações no site oficial para ocultar processos e beneficiar empresas que já haviam executado serviços sem contrato. Tais fatos corroboram integralmente a denúncia e demonstram que o objeto do processo é sólido e materialmente comprovado. Portanto, a "premissa metodológica" da defesa revela-se um nítido desvio de finalidade, tentando transformar o dever de fiscalização desta Casa em um suposto "ataque político". As alegações de nulidade estrutural devem ser integralmente rejeitadas, mantendo-se a higidez de todos os atos praticados por esta Comissão na busca da verdade real e da proteção do patrimônio público municipal. 2.3 - Da alegação de "DA NULIDADE DE ORIGEM: INEXISTÊNCIA DE COMISSÃO PROCESSANTE VALIDAMENTE CONSTITUÍDA" e "DA NULIDADE DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE POR AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO" Alega o Denunciado vício formal na constituição da Comissão Processante por meio de Portaria, sob o argumento de que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES exigiria Resolução para Comissões Especiais, o que configuraria ofensa ao princípio da legalidade administrativa. De pronto, verifica-se que tal conclusão não prospera, pois ignora a natureza especial e autônoma do procedimento de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONÊSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cassação de mandato de prefeito, regido pelo Decreto-Lei nº 201/1967, que estabelece rito próprio, sem qualquer exigência de edição de Resolução para o recebimento da denúncia ou constituição da comissão. Ademais, a Portaria expedida pela Presidência da Câmara serviu apenas como ato formal de publicidade e organização interna, em plena conformidade com o ordenamento jurídico, não havendo qualquer atentado à legalidade administrativa. Em nenhum momento o Decreto-Lei nº 201/1967 exige a edição de Resolução legislativa para o recebimento da denúncia ou para a constituição da Comissão Processante. Ao contrário, o diploma federal não prevê qualquer espécie legislativa como condição de validade desses atos, justamente porque não se trata de produção normativa, mas de atos administrativos internos de impulso e organização do procedimento político-administrativo. A Resolução, como espécie normativa prevista no art. 59 da Constituição Federal, destina-se à regulação de matérias de competência legislativa interna da Casa, com caráter normativo, abstrato e geral. No caso concreto, todavia, não houve deliberação legislativa normativa, mas apenas o recebimento de uma denúncia individualizada, lastreada no Decreto-Lei nº 201/1967, com efeitos concretos e específicos, o que afasta, por completo, a exigência de Resolução. Neste momento, foi solicitado o critério de ordem ao presidente da Comissão pela defesa através do Dr. Rogério Amaral, e Dr. Nilsimar Brito relatando instabilidade no link, dizendo que toda hora caiu, e que por quatro ou cinco vezes pediram questão de ordem e não foi ouvido. O Presidente da Comissão mencionou que quanto aos pedidos pela ordem que ao final da leitura será franqueada a palavra aos senhores para poderem trazer as argumentações, porém Dr. Nilsimar Brito menciona que os pedidos de ordem era todos referente a instabilidade com dificuldade para ouvir o relator. O Presidente então solicitou que aguardasse um momento pois estaria verificando com a equipe técnica da Câmara a instabilidade e encaminharia o pdf do texto do parecer para que a defesa possa melhor acompanhar. (Neste momento foi suspensa a reunião). Retornando aos trabalhos o Presidente da Comissão dirigiu-se a defesa mencionando que será encaminhado um novo link para que se possa dar continuidade pois o link tem validade de uma hora. O presidente perguntou ainda a defesa se os mesmos estariam ouvindo a reunião diretamente da tela ou se estariam com fone de ouvido, pois estaria dando eco e isso poderia ser um dos problemas. Respondendo ao presidente do e Dr. Nilsimar Brito mencionou que está ouvindo direto da tela mas agora está ouvindo perfeito, a questão é que tem hora que o relator está falando e começa um chiado e vai diminuindo e some. (Neste momento foi fechado o link e os advogados estão aguardando o link). Retornando aos trabalhos, o link foi reestabelecido, o presidente menciona aos advogados que qualquer intercorrência ele estará com o telefone em mãos, podendo os advogados de defesa o chamarem pelo celular caso o mesmo não ouça. Ato

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contínuo foi dado sequência na leitura do relatório. Com a palavra o Relator, vereador Diogo Endlich de Oliveira. Continuando a leitura do relatório eu vou retroceder aqui um parágrafo para criar um entendimento mais claro. A Resolução, como espécie normativa prevista no art. 59 da Constituição Federal, destina-se à regulação de matérias de competência legislativa interna da Casa, com caráter normativo, abstrato e geral. No caso concreto, todavia, não houve deliberação legislativa normativa, mas apenas o recebimento de uma denúncia individualizada, lastreada no Decreto-Lei nº 201/1967, com efeitos concretos e específicos, o que afasta, por completo, a exigência de Resolução. A Portaria editada pela Presidência da Câmara não criou a Comissão Processante por vontade discricionária ou inovou no ordenamento jurídico. Limitou-se, tão somente, a formalizar e dar publicidade a uma consequência jurídica já determinada em lei federal, qual seja, a constituição da Comissão Processante após o regular recebimento da denúncia pelo Plenário, nos exatos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967. Assim, a Portaria possui natureza meramente declaratória e organizacional, servindo como instrumento administrativo de registro, comunicação e publicidade do ato já praticado pelo órgão colegiado competente. Não há, portanto, qualquer substituição indevida de Resolução por Portaria, porque não há, juridicamente, espaço para a edição de Resolução no caso concreto. Interpretar de forma diversa significaria impor à Câmara Municipal exigência não prevista na legislação federal de regência, criando formalidade inexistente no Decreto-Lei nº 201/1967 e, paradoxalmente, violando o próprio princípio da legalidade administrativa, que impõe à Administração Pública atuar nos estritos limites da lei, e não além dela. Cumpre destacar que o princípio da legalidade, no âmbito administrativo, não autoriza a invalidação de atos praticados conforme a lei, mas apenas daqueles que a contrariem. No caso, a Câmara Municipal atuou exatamente como determina o Decreto-Lei nº 201/1967, observando o rito próprio, federalmente imposto, razão pela qual não há falar em ilegalidade, vício formal ou afronta à legalidade administrativa. Portanto, a constituição da Comissão Processante não padece de qualquer vício, sendo consequência lógica, necessária e automática do recebimento da denúncia, regularmente formalizada por Portaria com a única finalidade de dar publicidade e organização administrativa ao procedimento, em estrita observância ao Decreto-Lei nº 201/1967 e em plena consonância com o princípio da legalidade administrativa. Ainda que, por hipótese meramente argumentativa, se admitisse alguma discussão formal acerca do instrumento utilizado para a formalização da Comissão Processante é certo que não houve qualquer prejuízo concreto ao Denunciado, razão pela qual não se sustenta a invalidação do procedimento, à luz do princípio segundo o qual não há nulidade sem demonstração de prejuízo (*pas de nullité sans grief*). 2.4 - Da alegação de "DA ILEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DE

[Handwritten signature and initials]

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORES SEM VÍNCULO EFETIVO COM A CÂMARA MUNICIPAL” Como já decidido em sede de parecer prévio: “A Câmara Municipal realizou contratação de escritório renomado para auxiliar na legalidade e juridicidade na condução do processo fora da rotina da procuradoria da Casa e de alta complexidade. Tal medida ocorre com frequência para garantir a boa condução processual, em nada interferindo no mérito do processo.”. Não se trata de defesa técnica, mas sim de assessoria que visa garantir a legalidade dos atos na condução do processo e eventuais defesas judiciais. 2.5 - Da alegação de “DA PERDA DE IMPARCIALIDADE DA COMISSÃO PROCESSANTE E CERCEAMENTO DE DEFESA” “DA ILEGITIMIDADE DA PROVA E DO ABUSO DE PRERROGATIVA- EXPERTISE TÉCNICA UTILIZADA PARA FINS ESPÚRIOS E A AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO JUDICIAL Vício de Origem: Do “Insider” ao Acusador” e, As presentes alegações reiteradas já foram abordadas e exaustivamente superadas no parecer prévio com a seguinte fundamentação, da qual transcrevo e adoto os mesmos fundamentos: “A defesa alega a nulidade absoluta do processo político-administrativo, sustentando o impedimento do Relator da Comissão Processante, Vereador Diogo Endlich de Oliveira, por acumular as funções de “investigador” e “julgador”. Argumenta que o referido Vereador elaborou o “Relatório de Constatação e Registro de Evidências”, documento integralmente utilizado como base da denúncia, configurando violação ao devido processo legal, à imparcialidade e à proibição de acumulação de papéis incompatíveis, com base em princípios do processo penal e administrativo. De início, cumpre aclarar que o Decreto-Lei nº 201/67 estabelece, de maneira taxativa, a única hipótese de impedimento vinculada à atuação do vereador no processo, a saber, a de que o denunciante não pode votar nem integrar a Comissão, assim como dispõe o art. 5º, I, do diploma. No presente caso, a denúncia foi formulada por eleitor identificado e devidamente qualificado nos autos. A ampliação subjetiva ou criação de impedimento por analogia viola frontalmente o princípio da legalidade estrita aplicável às restrições funcionais. Noutro giro, verifica-se as ações deste relator que subscreve essa peça, em nada interferiram ou foram capazes de desencadear o presente processo de cassação. A defesa tenta caracterizar este vereador como “investigador-julgador”, como se ele tivesse conduzido uma investigação formal, equivalente a um procedimento inquisitorial, ou como se tivesse produzido prova reservada para subsidiar deliberadamente uma futura cassação. A realidade, porém, é substancialmente distinta. O relatório que produzi e protocolei na Câmara Municipal não surgiu de qualquer intuito punitivo ou persecutório, mas decorre do exercício regular, técnico e absolutamente legítimo da função fiscalizatória que a Constituição e a Lei Orgânica atribuem ao vereador. Como amplamente divulgado em minhas redes sociais — www.instagram.com/p/DQb6HEJgAOR —, as verificações realizadas no sistema de avisos de

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitações da Prefeitura tiveram início a partir de provocações de munícipes, que relatavam dificuldade em localizar os procedimentos no portal oficial. A queda abrupta de Marechal Floriano nos índices de transparência apenas reforçou a necessidade de aprofundar essa fiscalização, motivada exclusivamente pelo dever institucional de zelar pela publicidade, regularidade e controle dos atos administrativos. Nesse contexto, ao verificar repetidas inconsistências na forma como as dispensas de licitação estavam sendo publicadas, com datas divergentes e alterações sucessivas no portal oficial, elaborei um relatório técnico reunindo capturas de tela, comparações cronológicas e registros públicos obtidos diretamente do site institucional. Todos os documentos utilizados são públicos, acessíveis a qualquer cidadão, e nenhum deles se trata de conteúdo sigiloso. Apenas naveguei no portal público, registrando o que era ali visualizado e, como qualquer fiscal do povo, reunindo o material que considere relevante. Tal relatório, ao contrário do que sustenta a defesa, não possui natureza de investigação formal. Trata-se de instrumento informativo, fruto da atuação rotineira do parlamentar, que foi inclusive distribuído à Câmara Municipal justamente para dar publicidade às inconsistências verificadas. A denúncia que deu origem ao presente processo não foi apresentada pelo vereador, mas por um cidadão-eleitor, conforme autoriza o art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967. O denunciante utilizou o relatório do vereador como uma das fontes — apenas uma dentre várias — para conectar dados, documentos externos, publicações oficiais, registros do Tribunal de Contas, evidências cronológicas e, sobretudo, postagens públicas realizadas pelo próprio Prefeito em redes sociais. Ou seja, o relatório preliminar do vereador é apenas um elemento que despertou atenção para possíveis inconsistências, mas não se confunde com a acusação nem esgota o conjunto probatório apresentado na denúncia. É importante destacar que o próprio relator jamais poderia imaginar que o relatório técnico que produziu, destinado apenas a explicar a queda do Município no ranking de transparência, viria a ser utilizado posteriormente como peça subsidiária de uma denúncia tão mais ampla e grave do que as irregularidades inicialmente identificadas. As infrações descritas na denúncia vão muito além daquilo que estava contido no relatório: incluem possíveis inversões de fases, fracionamento de objetos, publicações manipuladas, execução de obras antes da formalização contratual e supressão temporária de documentos públicos. Todas essas conclusões foram extraídas pelo denunciante a partir de outras fontes independentes. Assim, o simples fato de o denunciante ter utilizado provas que foram produzidas por atos de fiscalização de um parlamentar no exercício de sua função constitucional de fiscalizar a Administração Pública não o torna impedido de exercer, posteriormente, a função de relator em processo político-administrativo. Do contrário, qualquer vereador que cumprisse o dever de fiscalizar atos do

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executivo, como lhe impõem a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno, estaria automaticamente impedido de participar de Comissões Processantes, o que esvaziaria por completo a finalidade do Decreto-Lei 201/67. Dessa maneira, não há qualquer vício de impedimento, pois o vereador não é denunciante, não é parte no processo, não atuou como órgão de investigação formal, não produziu provas reservadas e não manifestou intenção prévia de responsabilizar o Prefeito. Apenas cumpriu seu dever de fiscalizar e, incidentalmente, produziu um documento que posteriormente foi utilizado por terceiro para fundamentar denúncia própria e autônoma. A tentativa de transformar isso em causa de nulidade absoluta carece de fundamento legal, ignora o disposto no Decreto-Lei 201/67 e desconsidera a própria lógica de funcionamento do controle legislativo. Além disso, a defesa busca sustentar que este relator estaria contaminado por interesse financeiro pretérito, alegando que ele teria mantido contratos de prestação de serviços com a Prefeitura de Marechal Floriano em anos anteriores, concluindo, a partir disso, que a sua participação na Comissão Processante configuraria suspeição ou parcialidade. É preciso ressaltar que os contratos mencionados pela defesa remontam a períodos anteriores ao mandato atual do relator. Uma vez eleito vereador, e ainda no ano passado, imediatamente após as eleições, foi rescindido voluntariamente o contrato com a Prefeitura, justamente em respeito às normas legais que vedam a contratação de empresas ou pessoas físicas vinculadas a vereadores. Tal rescisão ocorreu antes da posse e muito antes da instauração do presente processo. Inexiste, portanto, qualquer vantagem econômica pleiteada, qualquer vínculo financeiro, qualquer dependência ou qualquer expectativa contratual que pudesse, em tese, comprometer minha isenção como relator. Aliás, o próprio ordenamento jurídico impede que vereadores celebrem ou mantenham contratos com o Município durante o exercício do mandato, o que torna logicamente impossível a alegação de que haveria interesse econômico a ser protegido, ampliado ou retaliado. Qualquer conclusão em sentido contrário transformaria ex-prestadores de serviços, ex-servidores ou ex-colaboradores da Prefeitura em cidadãos permanentemente impedidos de exercer controle legislativo, o que seria absurdo e contrário às garantias democráticas de participação política. Por todas essas razões, a preliminar e qualquer alegação de impedimento ou suspeição deste relator deve ser integralmente rejeitada, uma vez que não há impedimento legal, fático ou funcional que comprometa a atuação do relator, nem nulidade que possa contaminar a Comissão Processante.”. 2.6 - Da alegação de “DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DA FRAGILIDADE DA FASE INAUGURAL” A defesa sustenta que o recebimento da denúncia estaria maculado por supostas irregularidades na fase inaugural do procedimento político-administrativo, apontando, em síntese: (i) a participação do Presidente da Câmara em momento

[Handwritten signature and initials]

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decisório sensível (II) o alegado desatendimento ao quórum exigido pelo Decreto-Lei nº 201/1967 e (III) suposta deficiência na publicidade e formalização dos atos deliberativos. Conforme consta dos autos, o recebimento da denúncia foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, superando, com ampla margem, qualquer quórum mínimo exigido pelo art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967. Não há qualquer vedação legal, no Decreto-Lei nº 201/1967, à participação do Presidente da Câmara Municipal no ato de recebimento da denúncia. O art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 prevê que a denúncia será lida em Plenário e deliberada pelos Vereadores, não estabelecendo qualquer impedimento ou restrição à atuação do Presidente da Casa, que integra o órgão colegiado e exerce, inclusive, função institucional de condução dos trabalhos legislativos. Já a alegação de ausência de publicidade ou de falhas na formalização dos atos deliberativos não corresponde à realidade dos autos. O processo político-administrativo encontra-se integralmente público, com registros formais da sessão legislativa que recebeu a denúncia, da votação realizada, da constituição da Comissão Processante e de todos os atos subsequentes, acessíveis às partes e à coletividade 2.7 - Da alegação da "DA FASE INSTRUTÓRIA E DA SUBVERSÃO DO RITO LEGAL (ART. 5º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967)" A presente alegação também já foi refutada no Despacho 004/2026 e reafirmada em despachos posteriores. Naquela oportunidade essa comissão manifestou-se da seguinte forma: *"Inicialmente, cumpre registrar que, até o momento em que o próprio Denunciado apontou a questão em sede de processo judicial, nenhuma das partes, inclusive o denunciado, manifestou qualquer interesse ou requerimento expresso para a realização do depoimento pessoal. A ausência de tal manifestação prévia demonstra que o procedimento instrutório prosseguiu sem qualquer objeção das partes quanto à sequência adotada, o que reforça a regularidade dos atos praticados até então. A Comissão Processante, por sua vez, tem observado rigorosamente o Decreto-Lei nº 201/1967 e atuado de modo a preservar o contraditório e a ampla defesa, tanto que, após a manifestação de interesse do Denunciado em prestar depoimento, esta Comissão promoveu sua intimação imediata, designando data para que ele possa ser ouvido perante este órgão processante, garantindo-lhe, concretamente, o exercício da autodefesa. O requerimento sustenta que o art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 imporia uma ordem obrigatória de realização do depoimento pessoal do Denunciado antes das oitivas testemunhais, e que qualquer dinâmica diversa geraria nulidade absoluta e "insanável". Todavia, a tese não encontra amparo no Decreto-Lei nº 201/1967. Com efeito, o referido diploma não estabelece, em momento algum, uma ordem rígida e taxativa entre depoimento do Denunciado e oitiva de testemunhas, tampouco contém regra expressa impondo que o depoimento do Denunciado deva ocorrer necessariamente antes*

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de quaisquer oitivas. Ao revés, o art. 5º, III, após a fase de defesa prévia e parecer, confere ao Presidente da Comissão a atribuição de designar o início da instrução e determinar os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, previsão que, por sua natureza, pressupõe condução ordenatória e racional dos trabalhos, compatível com a dinâmica do caso concreto. É imperioso destacar que o Decreto-Lei nº 201/1967, em seu art. 5º, III, ao disciplinar a fase instrutória, determina que a Comissão "determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas". Em nenhum momento, todavia, o referido diploma legal estabelece uma ordem rígida ou cronológica obrigatória para a realização do depoimento pessoal do Denunciado em relação à oitiva das testemunhas. O que o Decreto-Lei nº 201/1967 exige — e isso está sendo cumprido — é que o Denunciado tenha oportunidade real de produzir provas, acompanhar a instrução, requerer e se manifestar, o que vem sendo assegurado. Assim, não há como acolher pedido que, além de não possuir base legal, pretende impor à Comissão uma nulidade automática por mera preferência defensiva quanto à cronologia dos atos, sem demonstração de prejuízo concreto e sem previsão expressa no rito legal. O Denunciado foi devidamente intimado para prestar depoimento perante esta Comissão. O pedido defensivo pretende, paradoxalmente, cancelar o ato e, ao mesmo tempo, anular a instrução para que ele ocorra "no início". Ocorre que: não há previsão no Decreto-Lei nº 201/1967 que autorize a "anulação" integral da fase instrutória por simples insurgência quanto à sequência dos atos e a designação do depoimento do Denunciado, nesta fase, não suprime garantias nem restringe direitos, na medida em que o procedimento segue em instrução, com produção de provas ainda em recurso, com produção de provas ainda em curso. Por fim ainda. Ademais, mediante uma interpretação sistêmica, observa-se que o único dispositivo do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que efetivamente determina a ordem de produção de provas e manifestações da defesa é o inciso V do art. 5º, para o qual "(...) Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral". Desta maneira, tem-se como ratio da norma a manifestação do denunciado por último, naturalmente, por lhe ser mais benéfico (ampla defesa e contraditório). Por fim, ainda recorda-se que o Tema 1114 do STJ – Interrogatório do réu - ordem do artigo 400 do CPP fixa a tese: "O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

réu.". As alegações defensivas revelam-se, portanto, improcedentes. 2.8 - Da alegação da "DA FASE INSTRUTÓRIA E DA SUBVERSÃO DO RITO LEGAL (ART. 5º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967)" É fundamental esclarecer que a insurgência da defesa contra a suposta "pesca probatória" carece de fundamento, uma vez que os requerimentos citados sequer integram os atos formais desta Comissão Processante. Como expressamente consignado no corpo do Requerimento nº 109/2025, assinado por diversos parlamentares em 18 de novembro de 2025, tal pedido de informações não integra os procedimentos da Comissão Processante, tratando-se estritamente de uma atividade regular de fiscalização exercida pelos vereadores no exercício de suas funções legislativas. 2.9 - Da alegação "DO CERCEAMENTO CONTINUADO DA DEFESA E DA DEGRADAÇÃO DO CONTRADITÓRIO" As alegações apresentadas foram refutadas no Despacho 006/2026, quando elucidou-se: *"Foram consideradas aptas a prestar depoimento nove testemunhas, sendo oito delas devidamente ouvidas em audiências regulares, com plena oportunidade de contraditório e participação da defesa do denunciado. A nona testemunha, apesar de intimada por duas oportunidades, recusou-se a comparecer, alegando ausência de conhecimento relevante, o que foi devidamente documentado nos autos, sem que tal recusa compromettesse a robustez da prova produzida, uma vez que as oitivas realizadas foram suficientes para a elucidação dos fatos."* E *"No que concerne à alegada ilegalidade do prazo de 24 horas concedido para manifestação, cumpre esclarecer que tal medida não configura qualquer vício ou restrição ao contraditório. Não existe no sistema processual brasileiro qualquer previsão de prazo para manifestação acerca de pedido já indeferido, manutenção ou reconsideração de despacho interlocutório proferido pela Comissão Processante. Continuar nesse loop tonaria qualquer procedimento interminável, uma vez que apenas está se refazendo pedidos já apreciados. Não é assegurado prazo automático para que a parte se manifeste contra decisões administrativas internas da Comissão, especialmente quando se trata de indeferimento de requerimento manifestamente reiterativo, desprovido de fato novo e já analisado em oportunidades anteriores. No caso concreto, o requerimento apresentado no dia 22 de janeiro limita-se a repetir, pela terceira vez, a mesma tese de suposta inversão da ordem de oitivas, já expressamente enfrentada e indeferida. Diante desse contexto, registre-se de forma inequívoca que a Comissão não estava juridicamente obrigada a conceder qualquer prazo adicional para nova manifestação, pois não há direito subjetivo a sucessivas reconsiderações sobre matéria já decidida, sob pena de esvaziamento do rito especial do Decreto-Lei nº 201/1967 e violação à duração razoável do processo. Ainda assim — e justamente para ampliar, e não restringir, as garantias do contraditório e da ampla defesa — a Comissão facultou aos procuradores do Denunciado a possibilidade de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,*

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentarem eventual novo requerimento, seja para produção de prova, seja para formulação de pedido diverso que pudesse ser apreciado por este órgão processante. Ocorre que, mesmo diante dessa oportunidade ampliada, a defesa optou por insistir exclusivamente na mesma tese já rejeitada, sem apresentar qualquer novo pedido probatório, sem indicar diligência concreta e sem demonstrar utilidade ou pertinência diversa da já analisada. Assim, não procede a alegação de cerceamento ou de prazo “ilegal”. O prazo concedido não substituiu nem suprimiu qualquer prazo legal, justamente porque tal prazo simplesmente não existe no rito do Decreto-Lei nº 201/1967. Ao contrário, a Comissão atuou de forma ainda mais garantista, abrindo espaço para novas manifestações que, em rigor, sequer seriam juridicamente exigíveis. Ressalte-se, ademais, que a conduta defensiva revela nítido desvio de finalidade, caracterizado pela apresentação sucessiva de pedidos e diligências inservíveis à elucidação dos fatos, o que já se evidenciou ao longo da instrução, inclusive com o arrolamento, pela própria defesa, de testemunhas que não possuíam qualquer conhecimento sobre os fatos denunciados, ou relação direta com o objeto da apuração, sendo que, em algumas oitivas, a própria defesa deixou de formular perguntas. Por todo o exposto, não há qualquer ilegalidade nos atos da Comissão Processante, que, em todo o curso do procedimento, pautou-se pelo estrito cumprimento do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como pela observância efetiva — e ampliada — do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, razão pela qual restam indeferidas todas as insurgências apresentadas, com regular prosseguimento do feito.” 2.10. - Da alegação “DA PERDA DE IMPARCIALIDADE E DA RESISTÊNCIA CONSCIENTE À LEGALIDADE”. A defesa sustenta, novamente sem qualquer lastro probatório, que a Comissão Processante teria perdido a imparcialidade e atuado com “resistência consciente à legalidade”, insinuando comportamento deliberadamente ilegal ou direcionado ao resultado do processo. Trata-se de acusação grave, que, entretanto, não encontra respaldo em qualquer elemento concreto dos autos. Não houve decisões arbitrárias, lacônicas ou imotivadas. Ao contrário, a Comissão enfrentou expressamente todos os requerimentos apresentados, inclusive aqueles reiterados diversas vezes sem fato novo, sempre mantendo coerência decisória e observância à legalidade. A discordância da defesa quanto ao conteúdo das decisões não se confunde com parcialidade, tampouco autoriza imputar má-fé ou resistência à lei a órgão colegiado que atua dentro de suas atribuições legais. 2.11. - Das alegações reiteradas e repetidas. No que tange à condução processual, é imperativo destacar que a defesa, ao longo de suas manifestações, tem apresentado argumentos de forma exaustivamente repetitiva e redundante, insistindo em teses que já foram objeto de análise e decisão fundamentada por esta Comissão Processante. Tal comportamento restou cristalino quando a defesa protocolou requerimentos com

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"fundamentos similares e com o mesmo objetivo" de pedidos já rechaçados. Exemplos claros dessa repetitividade incluem a reiterada insurgência contra a ordem das oitivas (depoimento pessoal do denunciado versus testemunhas), já analisada e indeferida em despachos anteriores (ex.: Despacho nº 04/2026 e subsequentes), bem como a alegação de nulidades processuais como a suposta falta de imparcialidade do Relator ou irregularidades na citação inicial, temas exaustivamente debatidos e rejeitados em manifestações prévias, sem que a defesa aduza fatos novos ou provas adicionais que justifiquem a rediscussão. Da mesma forma, a tese de "conluio evidente" entre o denunciante e o Relator é reprisada sem variação substancial, apesar de ter sido refutada por ausência de embasamento probatório.. Esta insistência em rediscutir matérias já decididas configura um nítido desvio de finalidade, transformando o procedimento em um "loop" que visa apenas procrastinar o andamento dos trabalhos e evitar o enfrentamento do mérito das graves denúncias apresentadas. A Comissão ressaltou que, mesmo quando facultada a possibilidade de apresentar novos requerimentos pertinentes, a defesa optou por reiterar teses já rejeitadas, sem indicar qualquer diligência nova ou utilidade prática para a elucidação dos fatos. Portanto, rejeitam-se as repetições infundadas. Noutro giro, algumas das alegações preliminares se confundem essencialmente com o mérito, prosseguindo-se, então, à análise substantiva dos fatos, com base no conjunto probatório colhido de forma regular e imparcial. 3 – DO MÉRITO, 3.1 – Considerações Preliminares. Superadas as questões preliminares e encerrada a instrução processual, cumpre à Comissão Processante pronunciar-se sobre o mérito da denúncia, analisando se os fatos apurados configuram as infrações político-administrativas tipificadas nos incisos IV, VII e VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967. De início, impõe-se registrar observação metodológica essencial: o exame do acervo probatório revela situação processual de singular gravidade, porquanto as próprias testemunhas indicadas pela defesa do Denunciado, longe de infirmarem as acusações, terminaram por confirmar, em seus aspectos nucleares, a narrativa fática da denúncia. Com efeito, o depoimento do servidor João Vitor Falcão, arrolado pelo próprio Denunciado, constitui verdadeira revelação do *modus operandi* adotado para manipulação das publicações no portal de licitações. Da mesma forma, o Gilberto José Comper confirmou a execução de objetos sem prévia formalização contratual. A defesa técnica, conquanto tenha apresentado teses jurídicas de escusabilidade, não logrou produzir prova capaz de desconstituir os fatos imputados. Passasse, assim, ao exame pormenorizado de cada infração imputada. 3.2 – Da Infração Prevista no Art. 4º, Inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967: Retardar a Publicação ou Deixar de Publicar Atos Sujeitos a Essa Formalidade. Dispõe o art. 4º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967 que constitui infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara de Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, "retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade". A norma tutela o princípio da publicidade dos atos administrativos, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. A publicidade não se restringe à mera divulgação formal, mas compreende a acessibilidade efetiva, a clareza, a integridade e a temporalidade adequada das informações disponibilizadas à população. Publicar o ato administrativo é dar-lhe publicidade formal, tornando-o de conhecimento público, Trata-se de condição de eficácia e moralidade. A publicação há de ser íntegra, autêntica e em meio oficial, para que produza seus efeitos regulares perante a Administração e os administrados, notadamente no âmbito das contratações públicas, conforme será tratado a seguir.

3.2.1 - Dos fatos narrados na denúncia. O Denunciante descreveu, com riqueza de detalhes e farta documentação, a ocorrência de graves, reiteradas e sistemáticas inconsistências nas publicações de dispensas de licitação no Portal de Avisos de Licitações da Prefeitura Municipal, verificadas entre julho e outubro de 2025. As irregularidades caracterizam-se fundamentalmente por: (i) alterações sucessivas e inexplicáveis nas datas constantes nos títulos das publicações, com processos licitatórios do exercício de 2025 sendo divulgados com anos completamente incompatíveis, tais como 2000, 1980, 1972 e 2022; (II) modificações posteriores em títulos de publicações já divulgadas; (III) alterações temporárias de datas na publicações do portal, com posterior mudança de datas com a consequente alteração de categorias; (IV) manutenção de nomenclaturas de arquivos anexos com anos divergentes do título das publicações, evidenciando que as alterações ocorreram após o upload dos documentos. O padrão identificado demonstra sistematicidade, seguindo invariavelmente a sequência: publicação inicial com ano correto (2025), alteração posterior para anos retroativos, alteração temporária no portal e com suas adequações após o julgamento, com correção do ano ou manutenção do erro por períodos prolongados. A denúncia enumera dezenas de casos concretos: a Dispensa nº 47/2025 permaneceu visível por apenas 16 minutos e 48 segundos antes de ser removida, retornando somente após o julgamento; a Dispensa nº 73/2025 ficou visível por apenas 2 minutos e 10 segundos; a Dispensa nº 97/2025 permaneceu com o ano incorreto por mais de três semanas consecutivas; as Dispensas nº 132 e 133/2025 foram registradas com o ano de 1972, configurando anomalia cronológica absolutamente incompatível com erro técnico. 3.2.2 - Da comprovação probatória. O acervo documental que instrui a denúncia é robusto e tecnicamente irrefutável. As irregularidades foram documentadas mediante capturas de tela datadas e com registro de horário, gravações em vídeo da navegação no portal oficial, monitoramento automatizado através das ferramentas VisualPing e Distill.io,



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

análise técnica de metadados via PowerShell (cabecinhos HTTP *Last-Modified*) e autenticação digital através da plataforma Verifact, garantindo a integridade probatória das evidências. Na Chamada Pública nº 2/2025, por exemplo, a verificação técnica indicou data de última modificação no servidor em 16/08/2025 às 15h18, enquanto a data de julgamento registrada no edital foi 09/06/2025, configurando discrepância temporal de mais de dois meses que evidencia modificação posterior do arquivo. A prova testemunhal corroborou integralmente a prova documental. O servidor João Vitor Klippel Falcão, arrolado pela própria defesa, revelou o mecanismo de manipulação em termos inequívocos: "então o que que acontecia: [...] aí publicava seu edital e depois você tinha que ir lá e alterar o ano dele né, botar um ano anterior para que ele pudesse descer e não aparecer na frente; porque, segundo falaram falavam comigo, me explicaram, porque se uma outra empresa se uma outra empresa viesse e apresentasse uma proposta com o preço mais baixo, não conseguiria se pagar aquela empresa que já havia fornecido o serviço ou, né, prestado o serviço ou fornecido o material",. A testemunha foi categórica ao afirmar que as alterações eram manuais e não decorriam de falha no sistema: "*que eu tenha notado não [...] as alterações sempre ocorreram de forma manual.*"

3.2.3 - Da refutação da tese defensiva. A defesa sustentou que as inconsistências nas publicações decorreriam de erros operacionais ou falhas sistêmicas (*bugs de timestamp*) do *software* de Tecnologia da Informação, e não de manipulação dolosa. Argumentou ainda que o Prefeito responderia apenas pela macrogestão, cabendo aos agentes de execução (Setor de TI e CPL) a responsabilidade pela inserção de dados no sistema, inexistindo prova de ordem direta do Prefeito para alterar datas. Tais alegações não subsistem ao confronto com a prova produzida. Primeiramente, o depoimento de João Vitor Klippel Falcão, testemunha da própria defesa, afastou definitivamente a tese de falha técnica ao confirmar que as alterações eram realizadas manualmente e de forma intencional, com finalidade específica de impedir a concorrência. Ademais, a diversidade de anos utilizados nas manipulações (2000, 1980, 1972, 2022) é absolutamente incompatível com qualquer espécie de erro sistêmico, que tenderia a produzir padrão uniforme de inconsistência. A coincidência temporal entre as remoções e as datas de julgamento dos processos, bem como a manutenção de erros por períodos prolongados (três semanas, no caso da Dispensa nº 97/2025), demonstram conduta deliberada e não falha técnica aleatória. Quanto à alegada ausência de participação direta do Prefeito, cumpre recordar que a responsabilidade político-administrativa do Chefe do Executivo não exige a prática pessoal dos atos materiais, bastando o domínio do fato sobre a estrutura administrativa e a omissão no dever de fiscalização e correção. Importa destacar o contexto: de um lado, as testemunhas de defesa declaram que o Sr. Prefeito era o responsável por, ao final,



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

homologar o processo de contratação, assumindo, portanto, a responsabilidade pela lisura do expediente. Do outro lado, a própria defesa reconhece a publicação em redes sociais de obras e serviços antes mesmo da formalização da contratação da empresa responsável, tornando necessário o direcionamento da contratação, afinal, se outra empresa ganhasse, a que prestou o serviço/obra não receberia e a que ganhou não teria serviço/obra para prestar. Ou seja, todo o contexto corrobora pela conclusão de que o Sr. Prefeito não apenas tinha ciência das irregularidades como diligenciava, com o apoio de seus secretários, para que não houvesse surpresas no processo de contratação. Ademais, a reiteração das irregularidades por meses consecutivos, envolvendo dezenas de processos distintos, somente poderia passar despercebida por gestor absolutamente negligente ou aquiescente com a situação, o que se afasta tendo em vista o contexto fático. Configura-se retardamento e fraude à publicação quando processos licitatórios são temporariamente removidos do portal de transparência, quando publicações permanecem com datas incorretas que dificultam ou impossibilitam sua localização pelos interessados, quando avisos de licitação ficam expostos por períodos ínfimos antes de serem retirados do sistema, e quando informações corretas são substituídas por dados falsos que prejudicam a identificação dos processos pelos potenciais licitantes. Equivale a deixar de publicar quando a publicação é removida ou mascarada por informações falsas que impedem sua efetiva consulta. A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 54 que a Administração dará publicidade ao processo licitatório e aos contratos. Especificamente quanto às dispensas de licitação, o § 3º do art. 75 determina que as contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto e manifestação de interesse em obter propostas adicionais. As fraudes à publicação diagnosticadas objetivaram justamente inviabilizar tais propostas adicionais, conforme confessado pela testemunha João Vitor. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por sua vez, determina que a informação pública deve ter disponibilidade, autenticidade e integridade, atributos frontalmente violados pelas alterações sistemáticas nas datas das publicações. Resta, portanto, configurada a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967. Neste momento, pela ordem o Presidente da Comissão faz uso da palavra a se direciona aos advogados de defesa comunicando que já está vencendo o prazo de uma hora do link então a equipe técnica terá que substituir mais uma vez o link porque a cada uma hora ele se encerra e que retornaremos assim que o novo link for restabelecido, havendo portanto a concordância da defesa. Retornando aos trabalhos, estando a defesa presente de forma online, o Presidente concede a palavra novamente ao Relato. De posse da palavra o relator Vereador Diogo Endlich

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

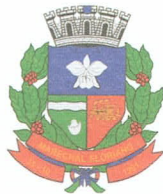
TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Oliveira: Continuando a leitura do relatório, item 3.3 - Da Infração Prevista no Art. 4º, Inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967: Praticar Ato Contra Expressa Disposição de Lei ou Omitir-se na Sua Prática. Estabelece o art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 que constitui infração político-administrativa do Prefeito Municipal "praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática". Trata-se de norma de conteúdo amplo, destinada a responsabilizar o Prefeito por qualquer conduta comissiva ou omissiva que contrarie a expressa disposição legal, configurando verdadeira cláusula geral de ilegalidade. A denúncia imputa ao Denunciado três núcleos fáticos que se subsumem a este tipo: (I) a prática de contratação *post factum*, com execução de obras e serviços antes da formalização contratual; (II) o fracionamento ilegal de despesas para enquadramento artificial em dispensa de licitação; e (III) a manipulação sistemática das publicações no portal de licitações. 3.3.1 - Do primeiro núcleo, A contratação *post factum*. A denúncia narra, com indicação de provas robustas, que diversas obras e serviços foram executados antes da celebração dos respectivos contratos administrativos, invertendo completamente a ordem legal do processo de contratação pública. O caso mais emblemático é o do Contrato nº 114/2025, celebrado com a empresa TEFAC Construções e Serviços Ltda.: em 25 de agosto de 2025, o próprio Denunciado divulgou em seu perfil oficial no Instagram a conclusão de obra de desvio de calçada na região do Banestes e Hotel Vital, enfatizando melhorias em acessibilidade e mobilidade urbana; todavia, o contrato correspondente foi formalizado apenas em 17 de setembro de 2025, mais de 22 dias após a execução e divulgação pública da obra concluída. Situação idêntica ocorreu com o Contrato nº 125/2025, celebrado com a empresa LMV Construções Ltda.: postagem do Prefeito no Instagram, datada de 03 de setembro de 2025, anunciava a execução de serviços de roçada, com imagens e relatos de conclusão; o contrato, porém, foi celebrado apenas em 06 de outubro de 2025, mais de um mês após o anúncio da execução. Da mesma forma, a Dispensa nº 135/2025 apresenta registros fotográficos datados de 24 de outubro de 2025 demonstrando a execução de serviços de engenharia, enquanto o edital correspondente foi publicado somente em 29 de outubro de 2025. As provas são incontestáveis: as postagens nas redes sociais foram produzidas pelo próprio Denunciado para fins de autopromoção, constituindo verdadeira confissão documental da prática de execução de obras sem prévio procedimento licitatório. O representante da empresa TEFAC, Gilberto José Comper, confirmou em depoimento que executava serviços mediante simples solicitação verbal do Secretário, sem aguardar a formalização contratual: "*eu não tinha conhecimento da papelada [...] o secretário solicitava, a gente executava*". Indagado diretamente se executava obras sem contrato assinado, confirmou: "*algumas coisas sim*". A defesa sustentou a regularidade dessas contratações invocando a tese

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 846 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de "Gestão de Urgência", argumentando que houve autorização prévia da despesa e que a formalização contratual posterior seria mera regularização administrativa necessária para indenizar o prestador e evitar o enriquecimento ilícito da Administração. Alegou ainda que as postagens em redes sociais comprovariam a publicidade e a efetiva realização dos serviços, afastando a má-fé. Tal argumentação é juridicamente insustentável. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma cogente, que o processo licitatório deve preceder a execução de obras e serviços, não admitindo inversão dessa ordem senão em hipóteses excepcionais taxativamente previstas em lei (emergência ou calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII). O Secretário de Obras, Thiago Freitas do Rosário, quando instado a justificar a caracterização de emergência em serviços de desvio de calçada, limitou-se a afirmar que *"pode sim ser considerado como serviço de emergência dependendo do ponto de vista de cada um"*. Tal subjetivismo é incompatível com o rigor exigido para a caracterização de situação emergencial, que pressupõe urgência de atendimento capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, requisitos evidentemente não preenchidos por obras de melhoria de calçadas ou roçada de vias urbanas. A tese de "regularização administrativa" representa inversão completa da lógica do direito administrativo: não se pode justificar a ilegalidade prévia com a necessidade de regularização posterior, notadamente quando desprovido de qualquer documento que supostamente autorizaria a contratação irregular. A vedação ao enriquecimento sem causa não autoriza a Administração a contratar informalmente e depois simular a formalização de um contrato para pagar; ao contrário, impõe que as contratações sejam previamente formalizadas para que os pagamentos sejam legítimos, notadamente quando há a obrigatoriedade de se assegurar ampla concorrência. Retoma-se, mais uma vez, o depoimento da testemunha João Vitor Klippel Falcão, que, perguntado se já foi solicitado para fazer alguma alteração na ordem de lançamento, de datas ou alguma outra coisa depois de lançar o edital, respondeu que: "Sim, sim. Então, o processo chegava para mim lá e aí o que que acontecia o processo já chegava para mim com informação: ó esse aqui tem que publicar e depois tem que dar aquele jeitinho, porque a empresa já fez o serviço ou ela já forneceu o material. Então eu não tinha nenhuma, nunca tive ligação alguma com as empresas que participaram disso porque eu uma vez eu até cheguei a perguntar isso lá no setor falei: 'Mas isso não pode me dar um problema, alguma coisa assim por ser eu que eu tô publicando e tô fazendo essa alteração posterior?' Falaram: 'Não porque não é você que tá direcionando não é você que escolheu a empresa; você só tá publicando.'". Portanto, admitir a tese defensiva significaria transformar uma suposta exceção em regra, permitindo que o gestor execute obras ao seu alvedrio e depois "regularize" a situação mediante a simulação fraudulenta de um contrato formal, proveniente de um suposto processo

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que, em tese, permitiria a participação de outras empresas, esvaziando completamente o regime jurídico das licitações e contratos públicos. 3.3.3 - Do segundo núcleo: o fracionamento ilegal de despesas. A denúncia imputa ao Denunciado a prática de fracionamento ilegal de objetos licitatórios, em violação ao art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e com objetos de mesma natureza. A análise dos documentos revela a celebração de múltiplas dispensas de licitação com objetos similares, cuja soma ultrapassa significativamente o limite legal para contratação direta. As Dispensas nº 96, 45, 41 e 113/2025, todas referentes a serviços de pavimentação e infraestrutura viária, contratadas pela mesma unidade gestora (SEMUR), perfazem montante aproximado de R\$ 411.854,00, valor que ultrapassa expressivamente o limite de R\$ 117.504,13 para dispensa em obras e serviços de engenharia. Da mesma forma, as Dispensas nº 114 e 99/2025, referentes a serviços de manutenção urbana, somam aproximadamente R\$ 230.052,65. A própria defesa, em sua peça prévia, reconheceu a existência de múltiplas contratações, limitando-se a argumentar tratar-se de "parcelamento legal" e não "fracionamento ilegal", invocando a distinção funcional e geográfica dos objetos contratados. Sustentou que, embora as dispensas somadas ultrapassassem o limite de valor, elas referem-se a objetos funcionalmente distintos (limpeza fluvial, pavimentação rural, reforma de equipamentos) e em locais geográficos diversos, justificando contratações separadas amparadas individualmente pelo art. 75, II. A distinção entre parcelamento legal e fracionamento ilícito é técnica e não comporta a elasticidade pretendida pela defesa. O parcelamento, autorizado pelo art. 47, da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a manutenção da modalidade licitatória adequada ao valor global do objeto, dividindo-se apenas a execução em etapas ou lotes. O fracionamento ilícito, por sua vez, caracteriza-se precisamente pela divisão artificial do objeto para utilização de modalidade menos rigorosa ou dispensa de licitação. No caso vertente, objetos de mesma natureza (obras e serviços de engenharia), contratados pela mesma unidade gestora (SEMUR e SEMES), no mesmo exercício financeiro (2025), foram artificialmente divididos em múltiplas dispensas para evitar a realização de procedimento licitatório competitivo. A alegada distinção funcional e geográfica não socorre a defesa: serviços de pavimentação, recomposição de calçamento e infraestrutura viária constituem, indubitavelmente, objetos de mesma natureza, ainda que executados em locais diversos. Neste ponto, importa destacar que, no caso em concreto, a realização de uma licitação para a contratação das obras indicadas, na modalidade pregão, por exemplo, não impediria o parcelamento da contratação; no caso, caberia ao Prefeito determinar que cada obra / serviço correspondesse a um item da contratação, observado o inciso VIII do §

Handwritten signature and initials in blue ink.



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º do art. 18. Desta maneira, restariam atendidas as diretrizes de parcelamento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem que fosse desrespeitados – mediante o artifício do fracionamento - os limites fixados no inciso I do art. 75 do cito diploma legal. 3.3.4 - Do terceiro núcleo: a manipulação das publicações. Este núcleo já foi exaustivamente analisado no item anterior (inciso IV), cumprindo apenas registrar que a manipulação sistemática de datas e a remoção temporária de publicações constituem, também, ato praticado contra expressa disposição de lei, violando os arts. 11, 54 e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 4º e 8º da Lei nº 12.527/2011. As condutas apuradas, conforme elencado pela denúncia, de fato violam expressamente:

1. a Constituição Federal (art. 37, caput, ofendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência),
2. a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:
 1. art. 11, que impõe caráter competitivo e ampla participação nos processos licitatórios,
 2. art. 54, que determina a publicidade do processo licitatório e dos contratos,
 3. § 1º do art. 75, que expressamente veda o fracionamento do objeto para fins de contratação direta mediante dispensa de licitação,
 4. § 3º do art. 75, que estabelece a publicação da dispensa para o recebimento de propostas adicionais,
 5. art. 164, que estabelece prazo de 3 dias úteis para impugnação ao edital dependente de publicação adequada e tempestiva),
3. a Lei Federal nº 12.527/2011, notadamente
 1. art. 8º, caput, que estabelece o dever de transparência ativa com informações em formato claro, objetivo, de fácil compreensão e em meio de acesso livre;
 2. art. 8º, §1º, inciso IV, que trata da obrigação de divulgação das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
3. art. 8º, §3º, inciso V, que trata do dever de se garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.
4. a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano nos dispositivos relativos à transparência administrativa e publicidade dos atos municipais. Resta, portanto, configurada a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. 3.4 – Da Infração Prevista no Art. 4º, Inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967: Omitir-se ou Negligenciar na Defesa de Bens, Rendas, Direitos ou Interesses do Município. Dispõe o art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967 que constitui infração político-administrativa do Prefeito



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERCULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura". Esta norma protege o patrimônio público em sentido amplo, abrangendo não apenas os bens materiais e recursos financeiros, mas também os interesses morais, institucionais e jurídicos do ente municipal. A defesa dos interesses do Município compreende a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar contratações vantajosas, processos licitatórios íntegros, transparência nas contratações públicas e preservação da credibilidade institucional. O gestor público tem o dever funcional de zelar pela competitividade dos certames licitatórios, pois é por meio da ampla concorrência que se obtém as propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. 3.4.1 - Dos fatos e sua comprovação. A conduta do Denunciado configura negligência manifesta na defesa dos interesses do Município em múltiplas dimensões. Primeiramente, ao permitir que o portal oficial de licitações operasse com graves irregularidades por meses consecutivos, comprometeu a competitividade dos processos licitatórios. A manipulação sistemática de datas e a remoção temporária de publicações afastaram potenciais licitantes, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas para o erário municipal. A finalidade específica das manipulações foi confessada pela testemunha João Vítor Klippel Falcão: impedir que outras empresas apresentassem propostas, garantindo o pagamento àquelas que já haviam executado os serviços. Em segundo lugar, o fracionamento ilegal de despesas permitiu a realização de contratações diretas que, se submetidas a procedimento licitatório competitivo, poderiam resultar em economia para o Município. A ausência de competição efetiva em contratações que somam centenas de milhares de reais representa, por si só, potencial prejuízo ao erário. Em terceiro lugar, conforme documentado na denúncia e não refutado pela defesa, houve utilização de máquinas, caminhões e servidores municipais para execução de obrigações que, contratualmente, eram de responsabilidade exclusiva das empresas contratadas. O Contrato nº 114/2025 estabelece em sua cláusula oitava, alínea "h", que a TEFAC Construções obriga-se a arcar com "quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação", incluindo a remoção de entulhos. Todavia, conforme registrado em vídeo publicado pelo próprio Prefeito, a remoção dos entulhos foi executada por retroescavadeira, caminhão basculante e servidores públicos da Prefeitura, devidamente identificados e utilizando equipamentos da frota municipal. Tal conduta configura desvio de função de servidores, utilização indevida de bens públicos e enriquecimento sem causa da contratada, em nítido prejuízo ao patrimônio municipal. Em quarto lugar, a execução de obras antes da formalização contratual expõe o Município a riscos jurídicos e financeiros significativos, incluindo questionamentos pelos órgãos de controle,

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

potenciais anulações de contratos e aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas. Por fim, a credibilidade institucional do Município restou gravemente comprometida. Quando o portal oficial de transparência apresenta informações manifestamente incorretas e inconsistentes, a imagem do ente federativo perante fornecedores, investidores, cidadãos e demais municípios é afetada negativamente, prejudicando a capacidade de o Município estabelecer parcerias, atrair investimentos e realizar contratações em condições vantajosas.

3.4.2 - Da refutação das teses defensivas. A defesa sustentou que o Município mantém suas prestações de contas em dia junto ao Tribunal de Contas do Estado, com índices fiscais positivos, o que afastaria a tese de negligência na defesa de bens ou rendas municipais. Argumentou ainda que não haveria comprovação de dano financeiro ao erário. No tocante ao uso de maquinário público, invocou a segregação de funções, argumentando que a responsabilidade por atestar a execução integral do objeto seria do Fiscal do Contrato, e não do Prefeito, e que o uso de equipamentos públicos teria ocorrido em serviços de apoio essenciais. Tais argumentos não procedem. A regularidade formal das prestações de contas não exclui a responsabilidade por atos específicos de negligência na defesa dos interesses municipais. O tipo do inciso VIII não exige a comprovação de dano efetivo ao erário, bastando a demonstração de conduta negligente que exponha os interesses municipais a risco ou prejuízo potencial. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a negligência administrativa pode configurar-se mesmo na ausência de prejuízo financeiro comprovado, quando há violação de deveres funcionais que comprometam a regularidade da gestão pública. Quanto à segregação de funções, o argumento não socorre a defesa. Ainda que a fiscalização direta dos contratos caiba ao fiscal designado, o Prefeito mantém responsabilidade de supervisão e correção sobre toda a estrutura administrativa. Quando irregularidades são praticadas de forma sistemática e reiterada, por meses consecutivos, sob conhecimento público (inclusive mediante divulgação pelo próprio gestor em redes sociais), não se pode invocar a segregação de funções para eximir o Chefe do Executivo de responsabilidade. O dever de vigilância do Prefeito sobre os sistemas de transparência e sobre a execução dos contratos administrativos não admite inércia ou descaso. Neste ponto, merece destaque a teoria do domínio do fato, corretamente suscitada pelo denunciante: de fato, o STF, no julgamento da Ação Penal 470 (caso "Mensalão"), consagrou a aplicação da teoria do domínio do fato ao Direito brasileiro, estabelecendo que responde pelo resultado delitivo não apenas quem executa materialmente a conduta, mas também aquele que, embora não execute diretamente o ato, detém o poder de decisão sobre sua realização, podendo determinar o "se" e o "como" da execução. Não restam dúvidas de que o Sr. Prefeito sempre deteve inequívoco domínio do fato sobre o funcionamento do portal de licitações da Prefeitura Municipal e, mais

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Deus seja
Louvido



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ainda, sobre a convalidação dos atos inerentes ao processo de contratação. Conforme acertadamente lembra o denunciante. “Como Chefe do Poder Executivo, possui poder hierárquico sobre todos os servidores responsáveis pela operação do sistema, capacidade de determinar procedimentos e rotinas administrativas, dever funcional de fiscalizar a regularidade das publicações oficiais, competência para determinar correções imediatas quando identificadas irregularidades, e responsabilidade final pela gestão dos sistemas de transparência municipal exigidos pela Lei nº 12.527/2011. A omissão configura-se pela ausência de providências imediatas para correção das irregularidades mesmo após meses de ocorrências, pela falta de comunicação oficial aos interessados, pela ausência de apuração interna sobre as causas das inconsistências e pela inexistência de medidas preventivas. A celebração de contratos posteriores à execução, aliada à ausência de correção das irregularidades no portal e à utilização indevida de bens e servidores municipais para cumprir obrigações da contratada, evidencia descumprimento do dever de fiscalização e defesa do patrimônio público. Resta, portanto, configurada a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967. 3.5 – Da Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo. Cumpre, por fim, enfrentar de forma consolidada as teses defensivas que buscam afastar a responsabilidade pessoal do Denunciado, seja pela alegada ausência de dolo específico, seja pela invocação de responsabilidade exclusiva de terceiros (servidores subordinados), seja pela alegação de inexistência de nexo causal direto entre a conduta do Prefeito e os fatos questionados. Da inaplicabilidade da exigência de dolo específico. A defesa sustentou que, com o advento da Lei nº 14.230/2021, exige-se a comprovação de dolo específico para a configuração de atos de improbidade, argumentando pela aplicação retroativa da norma mais benéfica com base no art. 5º, XL, da CF/88 e no RE 843.989/PR (Tema 1199) do STF. Tal argumento padece de erro de premissa. O presente processo político-administrativo de cassação de mandato é regido exclusivamente pelo Decreto-Lei nº 201/1967, que define as infrações político-administrativas e estabelece rito processual próprio. Trata-se de procedimento de natureza política, com sanção de perda de mandato, distinto da ação de improbidade administrativa, que possui caráter civil e é disciplinada pela Lei nº 8.429/1992. As alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que modificaram os requisitos subjetivos para configuração de atos de improbidade, não se aplicam automaticamente ao regime de infrações político-administrativas do DL 201/67, que possui autonomia normativa. De todo modo, mesmo que se considerasse necessária a demonstração de dolo, este restou cabalmente comprovado nos autos. A sistematicidade das irregularidades (alterações reiteradas em dezenas de processos, coincidentes com datas de julgamento, remoções temporárias e manutenção de

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 **PUBLICADO**
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

erros por semanas), documentadas com provas técnicas robustas, evidencia conduta intencional ou, no mínimo, dolo eventual caracterizado pela aquiescência consciente com o resultado ilícito. O depoimento de João Vitor Klippel Falcão revelou a finalidade específica das manipulações: impedir a concorrência para garantir o pagamento a empresas pré-selecionadas. Não há, portanto, mera culpa ou negligência, mas conduta deliberada voltada a resultado específico. Da responsabilidade pelo domínio do fato. A defesa argumentou que não se pode presumir a culpa do Chefe do Executivo por atos de competência de outros órgãos ou servidores, sem prova de sua participação efetiva ou ordem direta. Sustentou que o Prefeito responderia apenas pela macrogestão, cabendo aos agentes de execução a responsabilidade pela inserção de dados no sistema. A tese ignora que o Prefeito Municipal é o responsável direto e principal pela gestão administrativa do Município, respondendo por todos os atos praticados sob sua administração. Esta responsabilidade decorre do art. 37, caput, da Constituição Federal e possui natureza objetiva em relação ao cargo, independentemente de prova de participação pessoal direta quando há violação aos deveres funcionais inerentes à função pública. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Penal 470, consagrou a aplicação da teoria do domínio do fato ao direito brasileiro, estabelecendo que responde pelo resultado não apenas quem executa materialmente a conduta, mas também aquele que detém o poder de decisão sobre sua realização. No caso concreto, o Denunciado detém inequívoco domínio do fato sobre o funcionamento do portal de licitações e sobre a convalidação dos atos de contratação. Como Chefe do Poder Executivo, possui poder hierárquico sobre todos os servidores responsáveis pela operação do sistema, capacidade de determinar procedimentos e rotinas administrativas, dever funcional de fiscalizar a regularidade das publicações oficiais e competência para determinar correções imediatas. Conforme esclareceu a testemunha João Vitor Klippel Falcão, "o processo passa pelo Prefeito, passa pelo Secretário [...] o Prefeito endossa o pedido do Secretário". A cadeia de comando remonta, portanto, ao Chefe do Executivo, que autoriza as contratações e celebra os contratos administrativos. A alegação de desconhecimento não socorre a defesa: a reiteração das irregularidades por meses consecutivos, envolvendo dezenas de processos, somente poderia passar despercebida por gestor absolutamente negligente ou deliberadamente aquiescente. Da convalidação das irregularidades pela celebração dos contratos. Aspecto de extrema gravidade consiste no fato de que, mesmo diante das irregularidades manifestas no processo de publicação das licitações, o Denunciado procedeu à celebração dos contratos administrativos resultantes desses processos viciados, conferindo-lhes aparência de legalidade. Ao assinar contratos decorrentes de procedimentos com publicidade propositalmente viciada e/ou fracionamento ilegal, o Prefeito atestou formalmente

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que os procedimentos foram realizados em conformidade com a legislação, que houve publicidade adequada e ampla participação de interessados. Esta declaração implícita de regularidade contrasta frontalmente com as evidências de manipulação sistemática. A celebração de contratos com base em licitações irregulares constitui, por si só, infração autônoma que agrava a responsabilidade do gestor. O Prefeito não pode beneficiar-se da própria torpeza, celebrando contratos com base em processos que ele próprio permitiu que tramitassem irregularmente. A convalidação mediante celebração contratual perpetua os efeitos das irregularidades iniciais, causando potencial prejuízo permanente ao erário e à moralidade administrativa. Da conclusão sobre a responsabilidade. A responsabilidade político-administrativa do Prefeito Municipal está plenamente configurada: pelo domínio do fato sobre a estrutura administrativa municipal; pela convalidação das irregularidades mediante celebração dos contratos; pela omissão no dever de fiscalização e correção das falhas; e pelo benefício direto auferido com a opacidade gerada pela manipulação de informações.

3.5 – Considerações finais quanto ao acervo probatório. Em primeiro lugar, a defesa sustenta a fragilidade das provas digitais produzidas nos autos. A alegação não procede. Em primeiro lugar, o ordenamento jurídico brasileiro admite amplamente a prova digital. O art. 369 do Código de Processo Civil estabelece o direito de empregar todos os meios legais e moralmente legítimos para provar a verdade dos fatos. Ademais, a defesa não apontou qualquer indício concreto de adulteração ou falsificação, limitando-se a questionamento genérico. Caberia a ela, diante do robusto acervo, produzir contraprova técnica demonstrando inveracidade das evidências, o que não fez. Rejeita-se, portanto, a alegação de fragilidade das provas digitais. Da mesma forma, a defesa alega ilicitude das provas, referindo-se a suposto "ataque ao ex-webmaster". A alegação, novamente, carece de fundamento. Todas as provas foram obtidas mediante acesso ao portal público de licitações da Prefeitura, disponível na internet para qualquer cidadão. A Lei nº 12.527/2011 impõe que informações sobre licitações e contratos sejam divulgadas em transparência ativa, acessíveis a todos. Consultar essas informações não configura invasão, ataque ou ilícito de qualquer natureza – é exercício do direito constitucional de acesso à informação pública (art. 5º, XXXIII, CF). As ferramentas utilizadas para monitoramento (VisualPing, Distill.io) são softwares legítimos de acompanhamento de páginas web. A análise de metadados acessa apenas informações públicas disponibilizadas pelo próprio servidor. Não houve tentativa de acesso a áreas restritas, sistemas internos ou bancos de dados protegidos. A defesa não esclarece o que seria o alegado "ataque", não indica qual conduta ilícita teria sido praticada, não aponta qual norma teria sido violada na obtenção das provas. Trata-se de alegação retórica, desprovida de conteúdo técnico ou jurídico.

3.6 – Da Conclusão quanto ao Mérito. Diante de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Deus seja
Louvado



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

todo o exposto, considerando que a instrução processual comprovou, de forma robusta e inequívoca, a prática sistemática de manipulação de publicações de licitações no portal oficial da Prefeitura Municipal; que as próprias testemunhas arroladas pela defesa confirmaram os fatos nucleares da denúncia; que os representantes das empresas contratadas confirmaram a execução de serviços sem prévia formalização contratual; que as postagens nas redes sociais do próprio Denunciado documentam a execução de obras em datas anteriores à celebração dos contratos; que a análise técnica dos documentos, metadados e registros de monitoramento afasta definitivamente a tese de falha técnica no sistema; que restou configurado o fracionamento ilegal de despesas; e que a defesa técnica não logrou produzir prova capaz de desconstituir os fatos imputados nem apresentou teses jurídicas capazes de afastar a responsabilidade do Denunciado; **CONCLUI-SE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E PELA CONFIGURAÇÃO DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS TIPIFICADAS NOS INCISOS IV, VII E VIII DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967**, impondo-se a aplicação da sanção de cassação do mandato do Prefeito Municipal Antonio Lidiney Gobbi, nos termos do art. 4º, *caput*, do referido diploma legal. 4 – **CONCLUSÃO** Diante de todo o exposto, fica evidenciado que as condutas do Prefeito Municipal Antonio Lidiney Gobbi configuram infrações político-administrativas graves, conforme os incisos IV, VII e VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, cada uma delas demonstrando, com fundamentação sólida e provas irrefutáveis, que o Prefeito agiu de forma contrária aos deveres do cargo. Assim, com base nos elementos e fundamentos apresentados, deve a denúncia ser julgada procedente em todas as tipificações formuladas, impondo-se a cassação do mandato do Prefeito Municipal Antonio Lidiney Gobbi, medida necessária para restaurar a integridade, boa gestão e a confiança no Executivo municipal e preservar os valores fundamentais da administração pública. Retorno a palavra ao senhor presidente. O presidente de posse da palavra e após a leitura do relatório franquea a palavra aos advogados de defesa, caso queiram se manifestar, mas antes o presidente comunica que será trocado o link em virtude de estar dando uma hora. Retornando aos trabalhos após a troca do link, foi franqueado a palavra aos advogados de defesa. De posse da palavra a defesa pugna uma reanálise probatória das provas e com reemissão de um novo parecer, após esta análise, onde iremos enumerar algumas. 1º lugar a respeito do fracionamento, onde uma das testemunhas, diga-se de passagem (inaudível) que se quer foi valorado sobre isso. A defesa pugna pela reanálise probatória das provas com a emissão de um novo parecer, tais como teve uma das testemunhas eu não me recordo agora o nome dela uma senhora que deu diga-se de passagem uma aula sobre questão de fracionamento e se quer foi levado em consideração dentro do juízo de valor a respeito do que foi dito pela testemunha e



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outro ponto que também chama-se a atenção o eminente relator ele falou em vários pontos a respeito do senhor Armaleu que é o denunciante, que fez a sua, o seu juízo probatório para enriquecer a sua denúncia se valendo de um relatório de um dossiê, feito e elaborado pelo próprio relator, em data pretérita, ao iniciar a Comissão Processante, e se fez juízo sobre tal para que não foi se levado em consideração a usar parcialidade ou imparcialidade sobre o tal, inclusive para que esse possa neste momento analisar e emitir um relatório em cima de um relatório ou de um dossiê que ele mesmo foi criado lá trás pelo eminente relator. Um outro ponto é a respeito do prejuízo, esta transcrito ai no parecer que a defesa técnica não invocou prejuízo, a qual quando foi requerido, que fosse obedecido o decreto lei no seu parágrafo o inciso III, a respeito da oitiva das testemunhas, do denunciado, então diversas vezes como ele mesmo relatou foi invocado, foi reiterado, foi reitera e foi reiterado, então o prejuízo, está expressado nos autos, e não foi levado isso em consideração, e pio foi dito que não foi refutado colocar o prejuízo. Em uma questão de analogia jurídica, também, o Decreto lei, parágrafo , III, fala que quando a comissão, ela foi constituída, ela deverá, assim o presidente, é, informar como é que ela vai ser regida, ou seja ele poderia ter dito naquele momento que a oitiva do denunciado, seria no final, e assim ele não fez, trouxe então a obediência na integra e na ordem que esta transcrito, o artigo , no seu III, então é, num outro ponto, também no parecer, o denunciado deveria expressar o seu desejo fazer o eu testemunho, a sua oitiva, então essas são as considerações que essa humilde defesa pra que fosse reanalisado, principalmente o testemunho daquela senhora, que mais uma vez eu digo e dou os parabéns para a servidora que deu uma aula sobre fracionamento. Perguntado pelo presidente a defesa na pessoa do Dr. Rogério se o mesmo teria algum questionamento, o mesmo responde que não. Ato contínuo, o presidente da Comissão menciona que diante dos fatos foi suspensa a reunião para conversar com os membros da comissão para que em seguida informar a nossa posição, sendo o link da sessão ainda mantido. Retornando aos trabalhos o Presidente informa que consultou o assessor jurídico, e, em consulta a eles, nos informou que essas demandas já se confundem com o próprio mérito do parecer, razão pela qual nós vamos passar para a votação, destacando que os doutores ainda terão a oportunidade de apresentar defesa perante o plenário desta Casa, caso esta comissão entenda pela aprovação do parecer. Ato contínuo, de posse da palavra o Dr. Nilsimar Brito solicitou que a decisão da comissão constasse em ata as perguntas e os requerimentos a qual foram feitos e também a decisão de forma motivada, por gentileza. Ato contínuo o presidente confirma que irá constar em ata tudo o que foi tratado aqui hoje vai constar em ata. Então passada esta fase vamos passar para a votação do relatório do parecer do relator desta Comissão Processante. Então peço primeiramente ao vereador relator para

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

falar de forma clara sobre o parecer. Ato contínuo, o relator Vota Favorável ao parecer. Ato contínuo o senhor presidente convida o Senhor Vereador Reinaldo Valentim Frasson para que possa constar e registrar em ata. Com a fala o Vereador Reinaldo Valentim Frasson: Senhor presidente, eu voto favorável ao relatório, pois está bem explicado, e estruturado e meu voto é favorável. Ato contínuo de posse da palavra o Presidente da Comissão Vereador Dorivânio Stein vota favorável ao parecer final uma vez que pela minha análise ele encontra-se bem estruturado, está trazendo as caracterizações de infrações políticas administrativas conforme o Decreto Lei 201/67, que é o objeto que nos norteia a emissão de parecer e a votação. Então eu aprovo o parecer final. Agora como nós já havíamos falado, nós vamos suspender a reunião por trinta minutos para a finalização desta ata para que possa constar todas as informações e em seguida nós iremos voltar, eu vou sugerir que até devido ao tempo agora, então, ao tempo do link então nós vamos enviar novo link e aproveito para já encaminhar ao presidente desta Casa o Parecer Final aprovado por esta Comissão Processante, então nós vamos encaminhar o novo link aos senhores. Ato contínuo, de posse da palavra o Dr. Nilsimar pergunta ao presidente da comissão dizendo que “eu não consegui entender, depois de meia hora vamos retornar?”. Ato contínuo de posse da Palavra o senhor Presidente da Comissão responde que depois de meia hora retornaremos para a votação da ata final. Até daqui a pouco uma boa tarde. Retornando aos trabalhos, o Presidente da Comissão pergunta a defesa se estão ouvindo, respondendo os mesmos que sim. Então, estamos retornando aos trabalhos para a votação da ata da sétima reunião, realizada em 3 de fevereiro de 2026. E, neste momento, solicito que se proceda à leitura da ata. Ato contínuo o Membro da Comissão Vereador Reinaldo Valentim Frasson, solicita a dispensa da ata a qual é acolhida pelos demais membros. Ato contínuo o Presidente da Comissão coloca em discussão, a ata da 7ª reunião a qual também é aprovada por unanimidade pelos membros da comissão. Então, a ata está aprovada. E, neste momento, encerramos esta reunião, agradecendo a presença de todos e desejando uma boa tarde.


DORIVÂNIO STEIN – Presidente


DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA – Relator


REINALDO VALENTIM FRASSON – Secretário